



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N°290/99

Autoriza a Celebração de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O Povo de Guiricema, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a instalação de Agências de Correios Comunitárias nos Distritos de Tuiutinga e Vilas Boas.

Parágrafo Único – Verificada a viabilidade, o convênio deverá estender-se aos povoados de Dom Silvério e Cruzeiro.

Art. 2° - Para fazer face a eventuais despesas, será utilizada a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

01.01 – Gabinete e Secretaria

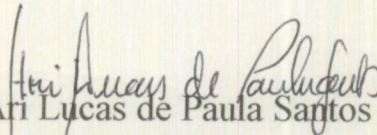
01.07.021.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete e Secretaria

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Guiricema, 09 de Novembro de 1999.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal